

# MINUTA DE REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TÉCNICO CONSULTIVO DA CINEMATECA BRASILEIRA

## TÍTULO I

### DA NATUREZA, SEDE e FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Técnico Consultivo da Cinemateca Brasileira (CTCCB), instituído por Portaria do Ministério do Turismo, com jurisdição no território nacional e com sede e foro em São Paulo, é o órgão colegiado instituído como instância consultiva para o assessoramento da Secretaria Especial de Cultura (SECULT) e do Conselho de Administração da Organização Social que possua contrato vigente com a União para gerir a Cinemateca Brasileira (CB) no que tange às temáticas e às questões técnicas para a execução do objeto social e missão institucional da entidade, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

## TÍTULO II

### DO CONSELHO

#### CAPÍTULO I

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O CTCCB tem a seguinte composição:

I) membros natos:

- a) o Secretário Nacional do Audiovisual, que o presidirá;
- b) o Diretor do Departamento de Políticas Audiovisuais, que será o substituto eventual do presidente do Conselho;
- c) o Coordenador-Geral da Cinemateca Brasileira, que será o Secretário-Executivo do Conselho;
- d) um representante da Agência Nacional do Cinema (ANCINE);
- e) um representante dentre os trabalhadores da CB;
- f) um representante da Organização Social (OS) responsável pela gestão das atividades da CB, quando haja contrato de gestão vigente;

II) membros designados:

- a) quatro representantes titulares da sociedade civil que tenham atuação destacada e notório saber no setor audiovisual, sendo:
  - 1) um representante do mercado audiovisual brasileiro, da área de produção;
  - 2) um representante do mercado audiovisual brasileiro, da área de difusão;
  - 3) um representante do mercado audiovisual brasileiro, da área de preservação;
  - 4) um representante do mercado audiovisual brasileiro, da área de formação;

b) um representante titular da sociedade civil que possua vínculo comunitário com o equipamento urbano da Cinemateca Brasileira.

c) dois representantes suplentes, que assumirão as ausências, vacâncias ou afastamentos de quaisquer dos membros titulares da sociedade civil.

§ 1º Os membros mencionados no inciso II do caput e respectivos suplentes serão designados pelo Secretário Especial da Cultura.

§ 2º O Secretário Nacional do Audiovisual poderá solicitar a outros órgãos, instituições públicas e entidades representativas da Sociedade Civil indicações para composição do Conselho.

## CAPÍTULO II

### DOS MANDATOS

Art. 3º O mandato dos conselheiros natos perdurará pelo período em que eles se mantiverem nos respectivos cargos, ao passo que o dos demais membros terá duração de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

## CAPÍTULO III

### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º O CTCCB tem as seguintes competências, além de outras que oficialmente lhe venham a ser atribuídas:

I) sugerir à SECULT e à OS diretrizes, estratégias, áreas prioritárias de atuação, projetos e medidas que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da CB.

II) apreciar, de forma consultiva, o Plano de Trabalho apresentado anualmente pela OS que possua contrato vigente com a União para gerir a CB e apresentar suas considerações a respeito do instrumento, na reunião do CTCCB, realizada no primeiro semestre do ano.

III) elaborar estudos sobre perspectivas no cenário técnico internacional e nacional nas áreas de interesse da CB e encaminhá-los à SECULT, que por sua vez os encaminhará ao Conselho de Administração da OS que possua contrato vigente com a União para gerir a CB.

IV) sugerir formas e fontes de captação de recursos destinados à concretização dos objetivos da CB.

V) apreciar as propostas de celebração de contratos, acordos, convênios e demais ajustes com órgãos e entidades, públicos e particulares, nacionais, estrangeiros e internacionais, com vistas a ampliar a atuação da CB, observadas as normas do poder público, com especial atenção à origem dos recursos financeiros necessários à sua consecução.

VI) apreciar e emitir parecer acerca do relatório anual apresentado pela OS que possua contrato vigente com a União para gerir a CB quanto às ações desenvolvidas e aplicação dos recursos recebidos.

VII) apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas por seu Presidente.

Parágrafo único: Os documentos objeto de apreciação do CTCCB deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 15 dias às reuniões respectivas.

## CAPÍTULO IV

### DAS REUNIÕES

Art. 6º O CTCCB reunir-se-á, ordinariamente, semestralmente e, extraordinariamente, quando convocado mediante solicitação de maioria dos membros ou do seu presidente.

Art. 7º As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser convocadas pelo Presidente do CTCCB, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis para as do primeiro tipo e de 5 (cinco) dias úteis para as do segundo.

§ 1º As reuniões ordinárias deverão ocorrer, preferencialmente, na primeira semana do mês de março e na primeira semana do mês de setembro, considerando o intervalo de seis meses entre as duas.

§ 2º Com o ato de convocação deve ser remetida aos Conselheiros a pauta da reunião, consignando a ordem do dia.

§ 3º No caso de manifestação de ausência pelo Conselheiro titular, no prazo de 5 (cinco) dias úteis anteriores à realização da reunião, deverá ser providenciada a convocação de Conselheiro suplente.

§ 4º Em casos excepcionais, reconhecidos pelo Presidente do Conselho, poderão ser incluídos na ordem do dia, a posteriori, assuntos para discussão e votação.

§ 5º Deverá ser priorizada a realização de reuniões do CTCCB por meio de plataforma virtual adotada oficialmente pela SECULT, com vistas à eficiência e economicidade.

Art. 8º As reuniões serão dirigidas pelo Presidente do CTCCB, que orientará os debates e a tomada de decisões, cabendo-lhe:

- I) abrir, suspender e encerrar os trabalhos;
- II) confirmar a presença dos conselheiros na reunião;
- III) apresentar a pauta;
- IV) decidir questões de ordem;
- V) autorizar a inclusão e apreciação, em caráter excepcional, de assunto extrapauta;
- VI) promover a discussão e votação dos assuntos em pauta;
- VII) solicitar informações e esclarecimentos necessários;
- VIII) convocar o comparecimento de servidores da SECULT às reuniões, para exposição de assuntos previstos na pauta;
- IX) colocar em votação os assuntos discutidos e anunciar a decisão tomada em plenário.

§ 1º A sequência dos trabalhos poderá ser alterada pelo Presidente, para exame de matéria considerada prioritária.

§ 2º A critério, os Conselheiros poderão solicitar vista de documentos com a finalidade de fundamentar o seu voto, ficando, neste caso, adiada a deliberação.

§ 3º Compete ao Presidente do CTCCB acatar pedido de vista, fixando-lhe prazo para apreciação do assunto.

§ 4º As declarações de voto e eventuais dissidências em relação aos assuntos deliberados pelo CTCCB deverão ser registradas em ata, as quais serão assinadas eletronicamente e arquivadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações (Sei!), adotado pelo Governo Federal.

§ 5º As deliberações do CTCCB serão tomadas por maioria de votos de seus membros presentes.

§ 6º Além do voto ordinário, o Presidente do CTCCB terá o voto de qualidade em caso de empate.

### TÍTULO III

#### DAS INSTÂNCIAS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO CONSELHO

##### CAPÍTULO I

##### DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 9º As Câmaras Temáticas são instâncias de caráter consultivo e não deliberativo, instituídas pelo CTCCB por prazo determinado, para subsidiar tecnicamente a tomada de decisão, sendo responsáveis pelas discussões que antecedem a inserção de determinados assuntos na pauta das reuniões do referido órgão colegiado.

Parágrafo único: As Câmaras Temáticas serão compostas e terão seus trabalhos conduzidos por membros do CTCCB, os quais poderão convidar técnicos especializados para seu assessoramento, sendo dissolvidas quando esgotados os assuntos relativos às matérias submetidas a sua apreciação ou por decisão do Presidente do CTCCB.

##### CAPÍTULO II

##### DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 10. A função de Secretário-Executivo do CTCCB será exercida pelo Coordenador-Geral da Cinemateca Brasileira, vinculada à Secretaria Nacional do Audiovisual (SNAV).

Art. 11. Compete ao Secretário-Executivo:

I) organizar e submeter ao CTCCB, prévia e tempestivamente, a convocação e pauta da reunião, bem como os documentos afins.

II) disponibilizar para os Conselheiros os eventuais conteúdos requeridos e estabelecidos pelo Presidente do CTCCB, para a devida apreciação ou conhecimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da reunião.

III) redigir a ata sumária de cada reunião, para submissão ao Presidente do CTCCB e posterior envio aos Conselheiros.

IV) providenciar os requisitos necessários à realização das reuniões.

V) coordenar as atividades de apoio administrativo e de secretariado necessárias ao CTCCB.

VI) a divulgação dos conteúdos e deliberações do CTCCB ao público externo e cidadãos solicitantes, nos termos da legislação sobre acesso a informação em vigor, obedecendo os normativos de tratamento de informações restritas do Ministério do Turismo.

### CAPÍTULO III

#### DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 12. O CTCCB, no momento de produção ou de recebimento de informações, deverá rotulá-las, identificando a classificação quanto à restrição e, quando se tratar de informação restrita, a espécie de restrição e a limitação de acesso.

Art. 13. Para fins de esclarecimento de requisitos de tratamento de informações restritas de conteúdos e deliberações, o Secretário Executivo deverá consultar a Consultoria Jurídica (CONJUR) ou Ouvidoria (OUV) do órgão.

### TÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O exercício do mandato de conselheiro é considerado serviço relevante prestado à União, não ensejando qualquer remuneração ou percepção de gratificação.

Art. 15. Compete à SNAV arcar com eventuais despesas de locomoção e/ou hospedagem dos membros da sociedade civil, em ocasiões devidamente justificadas.

Art. 16. A cobertura e o provimento das despesas eventuais com passagens e diárias serão de responsabilidade da SNAV e não serão considerados como remuneração.

Art. 17. Compete à SNAV prestar o apoio administrativo e atividades de secretariado necessárias ao CTCCB.

Art. 18. Excepcionalmente, na primeira composição do CTCCB, o representante do mercado audiovisual brasileiro da área de produção e o representante do mercado audiovisual brasileiro da área de difusão exercerão mandato de 2 (dois) anos; o representante titular da sociedade civil que possua vínculo comunitário com o equipamento urbano da Cinemateca Brasileira exercerá mandato inicial de 1 (um) ano; após esse período serão substituídos por outros representantes, permitindo-se, assim, o desencontro de mandatos.

Art. 19. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Presidente do CTCCB.

Art. 20. O presente regimento entra em vigor na data de sua aprovação, só podendo ser alterado por quórum qualificado de dois terços dos membros efetivos do CTCCB.

